



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020



LEI Nº. 1.463/2024

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

EMENTA: “ALTERA A TABELA E ATUALIZA OS VALORES DO ANEXO I, DA LEI N. 865/2015, QUE DISPÕE SOBRE DIÁRIAS DE VIAGENS DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica alterada a tabela do anexo I da lei n. 865, de 23 de março de 2015, passando a prever distinção de valores de diárias entre os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Carlinda, e fica atualizado os seus respectivos valores.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT,

Em 24 de outubro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020



ANEXO I

VEREADORES		
01 DIÁRIA	Cidades no estado de Mato Grosso	R\$ 500,00
	Cidades fora do estado de Mato Grosso	R\$ 600,00
	Brasília	R\$ 700,00

SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA		
01 DIÁRIA	Cidades no estado de Mato Grosso	R\$ 420,00
	Cidades fora do estado de Mato Grosso	R\$ 500,00
	Brasília	R\$ 620,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLINDA
— HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO —